



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.122, de  
20 de Maio de 1997

1484/97  
Dispõe sobre o desconto de 10%  
(dez por cento) para pagamento  
dos débitos de qualquer natureza,  
inscritos na Dívida Ativa e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor dos débitos de qualquer natureza, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento em parcela única até 30 (trinta) de junho de 1997.

**Artigo 2º** - Os contribuintes que não optarem pela forma de quitação disposta no artigo anterior, poderão efetuar o pagamento dos seus débitos, em até 12 (doze) parcelas mensais, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a 53,2948 UFIR.

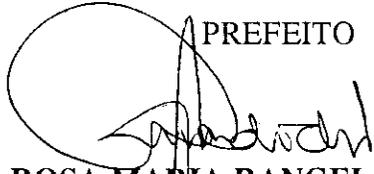
**Parágrafo único** - O não pagamento das parcelas, nos prazos dos seus vencimentos, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 75 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1997.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de maio de 1997.

  
= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =

PREFEITO

  
= ROSA MARIA RANGEL CREDÍDIO =

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.